



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3206-0097 – 3206-0098  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Projeto de Lei nº...../Legislativo**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE  
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE  
COMPÕEM OS ESTOQUES DA REDE  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal responsável por divulgar a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos, na Rede Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** As unidades de saúde que devem disponibilizar a relação dos medicamentos disponíveis e faltosos são: Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, e demais unidades de distribuição de medicamentos.

**Art. 2º** A divulgação mencionada no *caput* do Art. 1º será feita mediante publicação semanal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Caraá.

**Art. 3º** Nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, e demais unidades de distribuição de medicamentos, deverá ser disponibilizada, semanalmente, listagem impressa dos medicamentos disponíveis e faltosos.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Ver. Evandro Dürr - PSB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3206-0097 – 3206-0098  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Caraá, a necessária divulgação da lista de medicamentos, seja eles disponíveis ou faltosos, na rede municipal de saúde.

Inicialmente, necessário ressaltar que o presente projeto tem como amparo legal, o princípio da publicidade na Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Também, está respaldado no artigo 5º, inciso XXXIII da Carta Magna que dispõe que *“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*

Assim, a transparência no trato da coisa pública configura-se enquanto dever dos governantes e direito do cidadão.

É direito do cidadão ter acesso à informação da relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede municipal de saúde, devendo ser uma divulgação clara, objetiva e transparente.

Da mesma forma, se faz necessário a informação dos medicamentos em falta para evitar que o paciente não perca seu tempo se descolando até as unidades de saúde e aguardar em filas para ser atendido e receber a notícia que determinado medicamento se encontra em falta.

Neste sentido, a presente proposição visa à democratização do acesso à informação, por meio da disponibilização, de forma exequível e periódico, de todos os medicamentos ofertados pelo Poder Público.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação, em benefício da melhoria da assistência à saúde e da valorização do atendimento humanizado em nosso município.

Gabinete do Vereador, 04 de novembro de 2025.

---

Ver. Evandro Dürr - PSB